

RESOLUÇÃO N.º /2010

Sobre a problemática da mulher emigrante

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Deve ser criado um programa com o objectivo de definir um conjunto de medidas destinadas ao desenvolvimento da cidadania das mulheres portuguesas residentes no estrangeiro.
- 2- Através deste programa devem ser desenvolvidas medidas e apoios destinados a:
 - a) Promover a igualdade efectiva entre homens e mulheres no universo das comunidades portuguesas no Mundo;
 - b) Combater situações de violência de género;
 - c) Desenvolver modalidades de inserção profissional das mulheres portuguesas no estrangeiro.
- 3- Devem ser apoiadas as seguintes iniciativas:
 - a) Seminários e acções de formação destinados a fomentarem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - b) Acções de prática laboral realizadas em empresas que envolvam mulheres portuguesas;
 - c) Estudos e investigações;
 - d) Iniciativas informativas junto das comunidades portuguesas no estrangeiro e de candidatos a emigrantes;
 - e) Campanhas de sensibilização das famílias e dos jovens portugueses no exterior;
 - f) Acções informativas e formativas no âmbito de órgãos de comunicação social.

- 4- Os apoios mencionados no ponto anterior devem dirigir-se prioritariamente a:
- a) Federações, associações e clubes das comunidades portuguesas no estrangeiro;
 - b) Escolas comunitárias e entidades ligadas à formação profissional de trabalhadores portugueses;
 - c) Sindicatos e associações profissionais.
- 5- Na análise dos projectos candidatados às iniciativas previstas no ponto 3, devem ser tidos em consideração os seguintes critérios de ponderação prioritária:
- a) A incidência da acção na prevenção de situações de violência de género e discriminação;
 - b) Impacto da acção no respectivo mercado laboral;
 - c) Número de mulheres envolvidas;
 - d) A experiência e a capacidade de concretização por parte da entidade candidata.
- 6- No âmbito de cada projecto, podem ser apoiadas as seguintes acções:
- a) Contratação de conferencistas, professores e formadores;
 - b) Aluguer de espaços para a realização das acções;
 - c) Divulgação das actividades na comunicação social;
 - d) Aquisição e elaboração de material didáctico, livros e publicações;
 - e) Gastos gerais.
- 7- O desenvolvimento deste programa é da responsabilidade do membro do Governo competente para o acompanhamento da política relativa às comunidades portuguesas.

Aprovada em 19 de Março de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)